



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.398, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Em: 10 / 02 / 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Parauapebas, para o exercício financeiro de 2010, no valor total de R\$ 289.985.520,00 (Duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor da receita, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) nº 4.392, de 08 de setembro de 2009, para elaboração do orçamento 2010 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 289.985.520,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais) em observância ao disposto previsto na LDO para 2010, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

I – Receita do orçamento Fiscal, no valor de R\$ 248.809.828,00(duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais) e;

II – Receita do orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 41.175.692,00 (quarenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e novecentos e dois reais).

Art. 3º. A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita e Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos, na forma da Portaria STN nº 504/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 06 de Julho de 2006 e Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 002/07, de 08 de agosto de 2007.

RECEITAS CORRENTES	285.023.178
Receita Tributária	57.817.820
Receita de Contribuições	2.583.440
Receita Patrimonial	480.330
Receita de Serviços	2.130.000
Transferências Correntes	219.710.648
Outras Receitas Correntes	2.300.940
RECEITAS DE CAPITAL	4.962.342
Alienação de Bens	80.000
Amortização de Empréstimos/Financiamentos	262.342
Transferências de Capital	4.620.000
(-)Deduções para o FUNDEB	(23.770.966)

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 289.985.520,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), conforme legislação em vigor, seu detalhamento geral definida na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei, classificada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou por Categoria Econômica, Despesas por Função e Despesas por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 248.809.828,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 41.175.692,00 (quarenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais);

III - Despesas com investimentos no valor de R\$ 65.639.501,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e um reais);

IV - Despesas com pessoal e encargos no valor de R\$ 115.597.814,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quatorze reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observada as diretrizes e metas definidas em Lei para 2010, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento da despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

§ 2º Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias e Fundos Especiais ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 12.790.451

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	11.099.305
Secretaria Municipal da Mulher	1.275.936
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1.946.894
Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social	1.072.946
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	280.700
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.817.925
Secretaria Municipal de Cultura	1.817.895





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1.072.946
Procuradoria Geral do Município	1.718.912
Secretaria Municipal de Administração	6.919.652
Secretaria Municipal de Fazenda	14.156.215
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	21.985.845
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.479.819
Secretaria Municipal de Obras	67.980.733
Secretaria Municipal de Produção Rural	7.053.673
Secretaria Municipal de Educação	14.119.305
Secretaria Municipal de Saúde	57.997
Secretaria Municipal de Assistência Social	463.977
Fundo Municipal de Assistência Social	7.705.618
Fundo Municipal de Educação	60.088.033
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	28.999
Fundo Municipal do Meio Ambiente	57.997
Fundo Municipal de Saúde	48.345.593
Reserva de Contingência	2.648.154

CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme preceitua a Lei Municipal 4.392, de 08 de setembro de 2009, LDO para 2010, fixada a Reserva de Contingência em no mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será no valor de R\$ 2.648.154,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais), discriminada abaixo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10.12.2010 dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias, sendo:

- I – Destinado a Passivos Contingentes;
- II – Para Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

III – Para atingir limite do Superávit Primário.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 77 da Lei Municipal nº 4.392/09, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 20% (vinte por cento) referente a recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;

b) da Reserva de Contingência;

c) da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

a) cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;

c) pessoal e encargos sociais;

d) recolhimento de impostos e contribuições;

e) pagamento de precatórias judiciais;

f) convênios, contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras.

III – Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita, as demais dotações nas unidades gestoras.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, em acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Município de Parauapebas; 10 de fevereiro de 2010.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL